Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 71/68

DOCUMENTO Nº 1 292/68

Artigo 1º - São também considerados dependentes dos segurados, para os efeitos previstos na Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1 968, os filhos maiores de 18 anos, = sem rendimento próprio, desde que matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado.

§ - Único - A inscrição dos dependentes de que trata êste artigo, deve ser acompanhada de declaração dos pais ou responsáveis, quanto à dependência econômica e de certidão passada por estabelecimento de ensino relativamente à respectiva matrícula.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 17/10/68.

a) - OSWALDO MARQUES

ARQUIVADO EM 22/10/68

ARQUIVISTA

Proc. Nº 123/68